



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 70

Unidade Auditada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Exercício: 2017

Responsável (PRINCIPAL): Jorge Luiz Ferreira Briard

Aos Administradores e Acionistas

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 005, de 02 de maio de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2017, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos, vinculada à Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS.

A CEDAE foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido pela Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, que contempla:

- a. a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;
- b. a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;
- c. a verificação do cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- d. a atuação da Unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria; e

e. o monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Ressaltamos que nos capítulos Controles Internos e Gestão Patrimonial, deste Relatório de Auditoria, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, mas cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

Da documentação fornecida pela unidade à AGE, contatamos os seguintes pronunciamentos/pareceres emitidos:

FONTE DA INFORMAÇÃO	SÍNTESE DO PARECER
Conselho de Administração	... após apreciar o Relatório de Administração, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, bem como os Relatório de Auditoria Externa EY, do Comitê de Auditoria, o Parecer do Conselho fiscal da Companhia e, ainda, o Balanço Social de 2017, manifesta-se de acordo com os referidos documentos e considera que a matéria examinada traduz com propriedade, a Posição Patrimonial da CEDAE no Exercício de 2017.
Conselho Fiscal	... este Conselho Fiscal aprova as contas da Companhia e opina no sentido de que o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, estão em condições de serem apreciados pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.
Auditoria Independente	...as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
Auditoria Interna	Em nossa Opinião, a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, referente ao exercício de 2017, é REGULAR.
Comitê de Auditoria	Fundamentado nas constatações obtidas nas reuniões mensais realizadas, inclusive até o mês de março de 2018, e no relatório apresentado pela EY – ERNST YOUNG, empresa de auditoria independente responsável pela avaliação dos procedimentos contábeis adotados na elaboração das Demonstrações Financeiras da CEDAE, bem como, dos controles internos instituídos na Organização; considerando, que os trabalhos de auditoria tiveram abrangência considerada suficiente para avaliar com segurança a qualidade e transparência das referidas demonstrações, o Comitê de Auditoria propõe ao Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE a aprovação das Demonstrações Financeiras levantadas pela Companhia em 31 de dezembro de 2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE nº 39, de 29 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

de 2018 e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

Em atendimento ao item "n" do art. 17 do Estatuto Social reformado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2017, a Ata da 647ª Reunião do Conselho de Administração em 27 de outubro de 2017 – item (9) aprova o aumento de Capital da Companhia, como segue.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL R\$	%PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	629.069.087	1.794.579.241,40	99,9996
Outros	2.521	7.191,79	0,0004
TOTAL	629.071.608	1.794.586.433,19	100

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

1.1 Cadastro dos Responsáveis

A CEDAE apresentou, por meio de cd-rom, o conjunto de documentos que serão remetidos para o TCE-RJ. Em relação ao rol dos responsáveis, informou:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Nomes	Matrícula	Rol dos Responsáveis	Período	
			Início	Término
Jorge Luiz Ferreira Briard	0-012464-2	Das Contas do encaminhamento das Contas	13/01/2017	31/12/2017
Vitor Niobey Meirelles - Contador CRC/RJ-117888/O-3	8-629-6	da Unidade Central de Controle Interno	01/01/2017	05/07/2017
Juliana de Souza Granja - Bacharela em Sistemas de Informação	8-000652-6		14/08/2017	31/12/2017
Renato Ferreira Coelho - Contador CRC-RJ 089799/O-3	18575-0	do Setor Contábil	01/01/2017	31/12/2017
Paulo Alberto de Jesus Cícero	11065	Técnico - Tesoureiro	01/01/2017	31/12/2017
Alexandre Gimenez Neves	8-000658-8	Outros Responsáveis – Assessor de Governança Corporativa	27/11/2017	31/12/2017

Cabe ressaltar que, o Parecer da UCI com pronunciamento sobre as demonstrações contábeis da CEDAE, para o exercício de 2017, emitido por profissional não graduado em ciências contábeis, **não observa** as disposições inseridas entre **as prerrogativas privativas de Contador**, previstas no art. 3º, § 1º da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 560, de 28 de outubro de 1983, que regulamenta o art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, como pronunciamento da composição de saldos contábeis, manifestação sobre fenômenos patrimoniais, em especial, emissão de parecer com pronunciamento pela regularidade das demonstrações contábeis. **(grifo nosso)**

1.2 Cumprimento dos objetivos e/ou competências do órgão ou entidade previstos em estatutos e normas reguladoras:

A AGE expediu o Ofício SEFAZ/SACAIN nº 088, de 3 de maio de 2018, para a CEDAE, com a finalidade de levantar aspectos de governança sob a lente do cumprimento dos objetivos/competências estabelecidos pela unidade por meio de lei de criação, estatuto ou contrato social, regimentos internos ou normas equivalentes.

Pelo ato administrativo, solicitamos encaminhamento dos seguintes documentos/informações:

- A CEDAE executa todas as competências e objetivos previstos no art. 3º do seu Estatuto Social aprovado pela AGE de 22/12/2016?
- caso não tenha sido possível a execução das competências/objetivos pela CEDAE, informar as razões;
- se Estatuto Social da Companhia está atualizado? Caso positivo informar a última atualização.

A CEDAE, por intermédio do OF. CEDAE-GP-N.º 338/2018, de 15/05/2018, informa que cumpre



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

todas as suas competências e objetivos previstos em seu Estatuto Social, alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2018.

RECOMENDAMOS Editar e publicar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da empresa, se houver, ou pela assembleia geral, que deverá dispor sobre: I - procedimentos auxiliares das licitações, de que tratam os art. 63 a art. 67 da Lei nº 13.303, de 2016; II - procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, de que trata o § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016; III - etapa de lances exclusivamente eletrônica, de que trata o § 4º da art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; IV - preparação das licitações com matriz de riscos, de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016; V - observância da política de transações com partes relacionadas, a ser elaborada, de que trata o inciso V do caput do art. 32 da Lei nº 13.303, de 2016; e VI - disponibilização na internet do conteúdo informacional requerido nos art. 32, § 3º, art. 39, art. 40 e art. 48 da Lei nº 13.303, de 2016. (§1 do Art. 61 do Decreto nº 46.188/2017)

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Finalizar a atualização do Estatuto Social da CEDAE, registrando-o na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, de modo a contemplar todos os preceitos estabelecidos no Decreto nº 46.188/2017.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Concluir o módulo que objetive fazer a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e membros de comitês.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Divulgar na internet de forma permanente e cumulativa os requisitos de transparência enumerados pelo Art. 12º, § 5º, Decreto nº 46.188/2017, sobretudo os que, ainda, estão em fase de elaboração, como: a carta anual de governança e o relatório integrado ou de sustentabilidade.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Obter a aprovação do Código de Conduta Ética, sobretudo para possibilitar à existência de um canal de denúncia, estabelecendo mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que o utilize.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

(Gravidade: Média gravidade.)

1.3 Aderência ao Decreto nº 46.188/2017

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, regulamentou a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Esse marco regulatório confere uma identidade ao regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista, mesclando institutos de direito privado e de direito público.

O decreto estabelece uma série de mecanismos de transparência e governança a serem observados pelas estatais, como regras para divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, constituição e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, além de requisitos mínimos para nomeação de dirigentes.

O decreto destaca, ainda, normas de licitações e contratos específicas para empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo a necessidade de as estatais editarem um regulamento interno de licitações e contratos (§1º do Art. 61).

As estatais possuem um prazo de 24 meses para se adequarem às novas regras estatuídas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 46.188/2017. Nesse contexto, após 30 de junho de 2018, todos os preceitos estabelecidos deverão estar cumpridos.

1.3.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora deste ponto de auditoria é: **Em que medida as empresas estatais estão cumprindo os preceitos de governança estabelecidos no Decreto nº 46.188/2017?**

1.3.2 Apreciação e Achados

A AGE, buscando agregar valor para a melhora da governança das empresas estatais, está realizando um levantamento de modo a aferir se os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.188/2017 estão sendo cumpridos.

Para tanto, enviamos um questionário para as empresas estatais, recebemos e estamos tabulando as respostas e, neste momento, realizando reuniões para aferirmos a conformidade das respostas.

O questionário busca resposta para inúmeras questões. Contudo, as limitações de homem/hora



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

da equipe de auditoria não permitiram, ainda, o aprofundamento das análises relacionadas. Desse modo, futuros trabalhos mostrarão o retrato da governança das estatais. Contudo, extraímos um recorte da amostra e apresentaremos, no quadro a seguir, os resultados, relacionados ao cumprimento ou não dos preceitos estabelecidos:

PERGUNTAS	RESULTADO
A entidade elaborou e disseminou a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas? (Art. 8º, IV - L) (Art. 12º, IV - D)?	Sim
A entidade elaborou a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação entidade? (Art. 8º, V - L) e (Art. 12º, V - D)?	Sim
Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos itens 13 a 17 são publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa? (Art. 8º, § 4º - L) e (Art. 12º, § 5º - D)?	Parcialmente
A entidade instituiu o comitê estatutário, cuja finalidade é verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros? (Art. 10º - L) e (Art. 19º - D)?	Parcialmente
Existe, na estrutura societária da entidade, um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração? (Art. 24º - L) e (Art. 36º - D)?	Sim
É realizada a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês? (Art. 13º, III - L), (Art. 18º, IV - L) e (Art. 22º, V - III)?	Não
A entidade possui uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos (<i>Compliance</i>)? (Art. 9º, II - L) e (Art. 14º, II - D)?	Sim
A entidade possui e divulga Código de Conduta e Integridade. (Art. 9º, § 1º - L) e (Art. 17º - D)?	Sim
Existe, na entidade, canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais? (Art. 9º, § 1º, III - L) e (Art. 17º, III - D)?	Não
A entidade elabora uma carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela entidade e por suas subsidiárias. (Art. 8º, I - L) e (Art. 12º, I - D)?	Não

A CEDAE está em estágio avançado, em termos de implementação dos preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 46.188/2017. Ainda para as perguntas que ela assinalou como “não”, as ações já se encontram em processo para que a empresa possa cumprir o que foi apregoadado nos marcos legais e regulatórios, instituídos pela Lei das Estatais.

Para as não conformidades e as que se encontram com status do resultado de parcialmente, a CEDAE respondeu:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Pergunta	Status	Resposta da CEDAE
Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos itens 13 a 17 são publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa? (Art. 8º, § 4º - L) e (Art. 12º, § 5º - D)?	Parcialmente	"Parte dos documentos estão disponíveis no site eletrônico e parte está sendo viabilizada".
A entidade instituiu o comitê estatutário, cuja finalidade é verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros? (Art. 10º - L) e (Art. 19º - D)?	Parcialmente	"Foi instaurada comissão interna transitória até o Estatuto constituir o comitê (OS nº14.980)".
É realizada a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês? (Art. 13º, III - L), (Art. 18º, IV - L) e (Art. 22º, V - III)?	Não	"Está em desenvolvimento o modelo para formalização das referidas avaliações".
Existe, na entidade, canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais? (Art. 9º, § 1º, III - L) e (Art. 17º, III - D)?	Não	"A instauração de canal de denúncias está prevista na versão do Código de Conduta Ética, atualizada, em fase de aprovação".
A entidade elabora uma carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela entidade e por suas subsidiárias. (Art. 8º, I - L) e (Art. 12º, I - D)?	Não	"Em fase de elaboração".

1.4 Benefícios Esperados

- Melhorar a governança da CEDAE;
- Obter conformidade das ações e controles implementados pela CEDAE de modo a cumprir os preceitos da "Lei das Estatais";
- Aquisição de bens e serviços em total consonância com o Decreto nº 46.188/2017;
- Busca pela transparência;
- Vigilância social.

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

2.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações da CEDAE, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI homologado sob o nº 33, do exercício de 2018, verificamos que dentre as 05 recomendações constantes em nosso Monitoramento, apenas 01 foi implementada, com as evidências necessárias para comprová-las.

Em que pese a CEDAE ter justificado todas as nossas recomendações e constarem as descrições das evidências, consideramos que as respostas apresentadas são compatíveis com as recomendações, exceto quanto ao cumprimento do Decreto n.º 44.414, de 27 de setembro de 2013 na formalização da Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016. A seguir, reproduzimos a situação de nossas recomendações:

Nº Item	Título	Recomendação	Status
30	Descumprimento da IN/AGE n.º 22, de 04/07/2013 na formalização de Tomada de Contas.	30.1 - Adotar o procedimento de devolver a esta AGE a Tomada de Contas, que foi encaminhada à CEDAE, em 08/07/2014, para cumprimento de exigências contidas na IN/AGE n.º 22, de 04/07/2013, em razão de ainda não ter retornada a esta Auditoria para conclusão de nossa análise e certificação.	Em Implementação
31	Cumprimento do Decreto n.º 44.414, de 27 de setembro de 2013 na formalização do Processo de Prestação de Contas.	31.1 - Formalizar os Processos de Prestação de Contas de Gestão (PCA) de conformidade com o Decreto n.º 44.414/2013.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

32	Diversos Responsáveis	32.1 - Analisar e implementar os ajustes na conta, se for o caso, objetivando uniformizar os valores inscritos com os valores efetivamente constantes no TCE-RJ.	Implementada
33	Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs	33.1 - Criar conta específica para o registro contábil das DEAS, com a finalidade de dar transparência e controle sobre os valores inscritos.	Em Implementação
34	Relatório de Situação Fiscal	34.1 - Solucionar as exigibilidades com a Receita Federal apontadas no Relatório de Situação Fiscal.	Em Implementação

Ressaltamos que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado de média gravidade, sendo assim, disponibilizaremos o percentual dos status de nossas recomendações:

Status	Percentual
Implementada	20%
Parcialmente Implementada	0,00%
Em Implementação	60%
Não foi implementada	20%
Total	100%

RECOMENDAMOS cumprir o Decreto n.º 44.414, de 27 de setembro de 2013, na instrução dos processos administrativos.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Melhoria dos controles internos com a implementação de nossas recomendações.

III - CONTROLES INTERNOS

Os Controles Internos têm por objetivo contribuir para a maior eficiência e eficácia da gestão pública estadual, mediante o monitoramento dos controles e dos riscos inerentes as atividades da Unidade, de modo a assegurar o melhor comportamento de seus gestores, com a disponibilização de sugestões para identificar e sanear possíveis falhas sistêmicas que possam afetar os controles internos da Unidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

3.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?
- d) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

3.2 Apreciação e Achados

O Questionário de Avaliação dos Controles Internos da Unidade com 24 questionamentos obteve os escores de 3 e 4, retratando grau satisfatório de amadurecimento de seus controles. Esses escores representam 41,67% e 50% , respectivamente, do universo analisado.

Acresce-se ainda que a CEDAE obteve escore 2 com o indicativo de grau insatisfatório de amadurecimento do controle interno correspondendo 8,33% do total avaliado.

RECOMENDAMOS Continuar a busca da perfeição dos controles internos da Unidade, de modo que haja integração de todos os setores no atingimentos aos objetivos da Unidade.

(Gravidade: Média gravidade.)

3.3 Benefício Esperado

Excelência nos controles internos da Unidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

IV - ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Cabe a Unidade de Controle Interno – UCI da Administração Pública Estadual a elaboração do Relatório Anual de Auditoria e Parecer, de que tratam os itens do Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Partindo dessa premissa, a UCI assume caráter indispensável na proteção do patrimônio, proporcionando maior segurança e eficiência na consecução do seu objetivo social. Com essa finalidade, emitirá parecer sobre a conformidade da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, utilizando-se do Plano Anual de Auditoria – PLANAT, com a sua execução comprovada no Relatório Anual de Auditoria – RAA.

4.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Auditoria?

b) A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017?

4.2 Apreciação e Achados

Verificamos que a Unidade de Controle Interno encaminhou tempestivamente o Plano Anual de Auditoria - PAA, dos exercícios de 2017 e 2018, por meio dos respectivos Processos Administrativos n.ºs E-17/100.514/2016 e E-07/100.790/2017.

Ainda, por intermédio do Of. CEDAE – GP – N.º 242/2018, de 29/03/2018, a Unidade de Controle Interno – UCI, remeteu o Relatório Anual de Auditoria – RAA, relativo ao exercício de 2017.

Embora a UCI tenha apresentado o RAA, o Relatório não contemplou os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

RECOMENDAMOS Emitir o RAA de conformidade com os conteúdos do Modelo 3 da

1:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

(Gravidade: Média gravidade.)

4.3 Benefício Esperado

Maior transparência na avaliação dos controles internos sobre a gestão financeira e patrimonial, com os indicativos de medidas para a utilização de boas práticas gerenciais na gestão dos riscos inerentes a execução dos objetivos da Companhia.

V - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial tem por finalidade garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração para a segurança e eficácia constante sobre o ambiente de controle interno, com a finalidade de apurar erros significativos, fraudes e ineficiências que possam gerar perdas financeiras e patrimoniais pela exposição elevada aos possíveis riscos inerentes as atividades operacionais da Unidade.

5.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?**
- b) **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**
- c) **Quais foram os resultados, por perguntas, em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório?**
- d) **A unidade implantou controles ou adotou medidas que tenham melhorado os resultados, quando da comparação dos levantamentos efetuados em 2015 e em 2017?**
- e) **A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?**
- f) **Há paridade entre o saldo do inventário e o contábil?**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

5.2 Apreciação e Achados

Examinamos as respostas disponibilizadas pela Unidade, por meio do “Questionário de Avaliação dos Controles Internos de Bens Móveis”, e observamos que todas as respostas obtiveram a nota máxima, retratando o grau de amadurecimento dos controles sobre as operações com Bens Móveis.

VI - MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ARTS. 12 E 13 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017

A fim de proporcionar a Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento da atividade pública, a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, dispõe nos artigos 12 e 13 que os documentos inerentes ao controle de Bens Patrimoniais, Almojarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras, referentes aos Auxílios e Subvenções, constantes nos Anexos e respectivos Modelos, da citada Deliberação, permanecerá arquivada na Unidade, ficando a disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente, podendo ser requisitada, durante a vigência desse período, para exames.

6.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

A unidade mantém arquivada a documentação referente a bens patrimoniais, almojarifado, tesouraria e transferências financeiras?

6.2 Apreciação e Achados

Em nossa análise dos controles existentes na Unidade, observamos que a CEDAE não possui Transferências Financeiras referentes a auxílios e subvenções concedidas.

No que tange o arquivamento da documentação, conforme preceitua o artigo 12 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos que a CEDAE vem cumprindo essa determinação, exceto quanto à documentação referente aos bens imóveis e intangíveis.

Por meio do Of. CEDAE-AGO-DP n.º 004/2018, de 23/05/2018, a CEDAE informa que os modelos 31, 33, 37, 38, 39 e 41, estão sendo elaborados e serão remetidos à AGE.

14



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS Encaminhar os modelos 31, 33, 37, 38, 39 e 41 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, diretamente ao TCE-RJ.
(Gravidade: Média gravidade.)

6.3 Benefício Esperado

Controle efetivo dos Bens Imóveis e Intangíveis da Unidade.

VII - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2017, o regular desempenho consolidado de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores e Acionistas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE,

PARECER N.º 002/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS – CEDAE

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

Shirley Bento de Souza

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
TITULAR: Jorge Luiz Ferreira Briard

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores e Acionistas da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e no Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULARIDADE**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE,

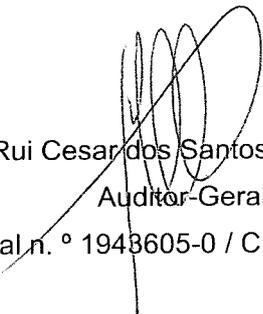
Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, uma vez que essa unidade foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada deliberação.

No relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562